

Câmara



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.865

*Revogada conf.
Lei 4.146/06*

ALTERA O PARÁGRAFO 4º, DO ARTIGO 3º, DA LEI MUNICIPAL Nº 2.582, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1994.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA,
Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo,
etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Parágrafo 4º, do artigo 3º, da Lei Municipal nº 2.582, de 17 de dezembro de 1994, passa a vigor com a seguinte redação:-

"Tratando-se de débito ajuizado, a execução fiscal terá o seu curso suspenso somente após o recolhimento, pelo devedor, das custas processuais e o pagamento da primeira parcela pertinente ao parcelamento que lhe faculta a Lei."

Art. 2º - Ficam mantidas todas as demais disposições das Leis nº 2.582/94, 2.691/95 e 2.832/97.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos benéficos aos contribuintes, atingirão inclusive os débitos fiscais já, anteriormente ajuizados.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

29 de agosto de 1 997.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal